

## **ANIET - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA EXTRATIVA E TRANSFORMADORA**

### **ESTATUTOS**

#### **CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, ÂMBITO E ATRIBUIÇÕES**

##### **Artigo 1.º**

1. A **ANIET - Associação Nacional da Indústria Extrativa e Transformadora** ("Associação") é uma associação patronal sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado.
2. A Associação tem a sua sede no Porto, na Rua de Júlio Dinis, 931, 1.º Esquerdo e uma delegação em Lisboa, na Avenida Manuel Maia, n.º 44 – 4.º Direito.
3. A Associação pode, mediante deliberação da Assembleia Geral, alterar o local da sede, bem como abrir ou encerrar delegações ou outras formas de representação, conforme seja conveniente para a prossecução dos seus objetivos.

##### **Artigo 2.º**

A Associação abrange todo o território nacional e representa todas as pessoas singulares ou coletivas nela associadas que exerçam a atividade de extração e/ou transformação, produção e comercialização de massas minerais e de depósitos minerais, assim como atividades conexas.

##### **Artigo 3.º**

As atribuições da Associação são as seguintes:

- a) Representar os associados junto de quaisquer entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras e coordenar e defender os seus interesses;
- b) Promover o desenvolvimento e o progresso da indústria extrativa e transformadora;
- c) Realizar e divulgar estudos técnicos e económicos com vista ao aumento da produtividade;
- d) Analisar problemas técnicos, económicos e de gestão e proceder a estudos de normalização e padronização de produtos;
- e) Promover o aperfeiçoamento das condições de higiene, salubridade e segurança das instalações industriais;
- f) Desenvolver técnicas de comercialização dos produtos dos seus associados e estimular a sua promoção nos diferentes mercados, tanto internos como externos;
- g) Filiar-se ou associar-se com outros organismos nacionais representativos da indústria e manter relações ou cooperar com organizações patronais estrangeiras;
- h) Cooperar com as organizações sindicais dos trabalhadores, em ordem à realização de uma mais perfeita justiça social, outorgando contratos coletivos de trabalho ou prestando à federação em que se integre a colaboração necessária;
- i) Prestar aos associados todo o apoio possível para a solução dos seus problemas de ordem técnica, económica e social;

- j) Tomar quaisquer outras iniciativas que interessem ao progresso técnico, económico ou social do setor a que pertencem e da indústria em geral ou que, por qualquer forma, possam servir os objetivos sociais,e
- k) Promover a criação de serviços de interesse comum para os associados, designadamente serviços de estudos económicos, fiscais e de consulta e assistência jurídica sobre assuntos relacionados com a atividade destes.

#### **Artigo 4.º**

1. Para prossecução das suas atribuições compete à Associação:
  - a) Organizar os serviços necessários à sua vida administrativa;
  - b) Criar e manter serviços técnicos de informação, estudo e divulgação, a utilizar pelos associados;
  - c) Organizar gabinetes de estudo e centros de documentação e proceder, através deles, aos estudos, inquéritos e trabalhos que possam ser úteis ao desenvolvimento do setor da indústria extrativa e transformadora e da indústria nacional;
  - d) Promover colóquios, cursos e reuniões que interessam ao indicado setor, bem como editar quaisquer publicações periódicas ou não periódicas;
  - e) Celebrar convenções coletivas de trabalho, e
  - f) Praticar quaisquer outros atos necessários à defesa dos direitos e interesses dos seus associados.
2. A Associação poderá, em vez de instalar e manter serviços próprios, utilizar, no todo ou em parte, os serviços de um organismo em que se integre.
3. A Associação poderá criar centros de formação profissional ou afins, relacionados com a atividade do setor da indústria extrativa e transformadora.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS ASSOCIADOS**

#### **Artigo 5.º**

1. Podem ser associados todas as pessoas, singulares ou coletivas, que mantenham habitualmente trabalhadores ao seu serviço e que exerçam a sua atividade no setor da indústria extrativa e transformadora.
2. Os associados poderão ser efetivos, aderentes e honorários.
3. São associados efetivos, as pessoas singulares ou coletivas que exerçam a atividade de extração e da transformação, produção e comercialização de massas minerais e de depósitos minerais.
4. São associados aderentes as empresas de equipamentos, de produtos e serviços cuja atividade se relacione direta ou indiretamente com a referida no número anterior.
5. São associados honorários as entidades a quem a assembleia geral decida atribuir essa qualidade, sob proposta da direção.
6. Os associados poderão ser organizados por secções, tendo em conta as especificidades das respetivas atividades industriais, comerciais ou de serviços.

### **Artigo 6.º**

1. O requerimento de admissão de associado deverá ser dirigido à direção mediante o preenchimento da ficha de inscrição em vigor e a junção da documentação comprovativa do preenchimento das condições de admissão.
2. A direção delibera sobre a admissão no prazo de 25(vinte e cinco) dias úteis, contados após a receção do pedido de admissão, notificando o requerente da decisão que deverá ser fundamentada no caso de recusa.
3. Das deliberações da direção de recusa de admissão de novos associados cabe recurso para a Assembleia Geral que tenha lugar imediatamente a seguir, o qual pode ser interposto por qualquer interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis após a notificação do indeferimento.
4. Apenas poderá servir de fundamento à recusa de admissão:
  - a) O não enquadramento da atividade exercida pela pessoa singular ou coletiva no âmbito da Associação, ou
  - b) O facto de a empresa que apresentou o seu pedido de admissão não ter sido legalmente constituída.
5. A admissão considera-se efetiva na data do pagamento da joia de inscrição.

### **Artigo 7.º**

1. São direitos dos associados:
  - a) Solicitar a convocação da assembleia geral nos termos previstos no n.º 2 do artigo 15.º;
  - b) Apresentar nas assembleias gerais as propostas que julguem convenientes à realização dos fins estatutários da Associação, discuti-las e votá-las;
  - c) Apresentar listas de candidatos aos órgãos sociais nos termos previstos no artigo 11.º;
  - d) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
  - e) Recorrer para a assembleia geral dos atos da direção;
  - f) Frequentar a sede e utilizar os serviços da Associação nos termos estatutários e regulamentares;
  - g) Sair a todo o tempo da Associação mediante comunicação escrita com a antecedência de três meses, e
  - h) Usufruir de todos os demais benefícios ou regalias concedidos pela Associação.
2. São deveres dos associados:
  - a) Comunicar imediatamente à Associação quaisquer alterações aos seus estatutos, ficando suspensos os seus direitos de associado a partir do momento em que os estatutos forem alterados até que seja efetuada essa comunicação;
  - b) Cooperar nos trabalhos da Associação e contribuir para a realização dos seus objetivos;
  - c) Participar nas assembleias gerais e nas reuniões para que sejam convocados;
  - d) Exercer os cargos para os quais sejam eleitos, salvo recusa justificada;

- e) Observar e respeitar todas as deliberações da assembleia geral e restantes órgãos associativos que sejam conformes com a lei e os estatutos;
  
  - f) Não praticar atos contrários aos objetivos da Associação ou que possam afetar o seu prestígio;
  - g) Fornecer à Associação os dados estatísticos que lhes sejam solicitados ou quaisquer outros dados que não possam considerar-se confidenciais e sejam necessários para estudos ou trabalhos de interesse para o setor;
  - h) Sujeitar-se ao poder disciplinar da Associação, e
  - i) Pagar de uma só vez a joia, mensalmente a quota fixada pela assembleia geral e, no prazo fixado para o efeito, as taxas que venham a ser estabelecidas pela utilização dos serviços da Associação e quaisquer outras contribuições estabelecidas pela Associação.
3. Os associados ficam automaticamente suspensos de todos os seus direitos de associados a partir do momento em que não pagarem quotas correspondentes a um período igual ou superior a 6 (seis) meses e enquanto subsistir essa situação de incumprimento.

#### **Artigo 8.º**

- 1 Mediante deliberação da direcção, perdem a sua qualidade de associado, as pessoas singulares e colectivas que:
- a) Tendo em débito mais de 12 (doze) meses de quotas, não regularizem essa situação dentro do prazo e nas condições que, por carta registada, forem comunicadas pela direcção;
  - b) Deixem de exercer qualquer das atividades incluídas no âmbito da Associação;
  - c) Sejam declaradas em estado de insolvência, e
  - d) Sejam condenados por decisão judicial com trânsito em julgado por atos de concorrência desleal.
- 2 Nenhum associado pode ser excluído da Associação sem que previamente lhe seja concedida oportunidade para se pronunciar.

#### **Artigo 9.º**

- 1 Em caso de cessação dos factos previstos nas alíneas a), b) e c) do nº 1 do artigo anterior ou após o decurso de 1 (um) ano após o cumprimento da pena, no caso da alínea d) do nº 1 do artigo anterior, poderá ser apresentado um pedido de readmissão formulado nos termos do artigo 7.º dos estatutos.
- 2 O pedido de readmissão apenas poderá ser indeferido se subsistir alguma das situações previstas no número 1 do artigo anterior.
- 3 Em caso de readmissão é devido o pagamento de nova joia de inscrição.

### **CAPÍTULO III**

### **ORGANIZAÇÃO**

#### **Secção I – Órgãos da Associação**

### **Artigo 10.º**

São órgãos da Associação a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.

### **Artigo 11.º**

- 1 O mandato dos membros da assembleia geral, da direção e do conselho fiscal é de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição para mandatos sucessivos.
- 2 As candidaturas aos órgãos da Associação deverão ser integradas em listas, subscritas por, pelo menos, 9 (nove) associados no pleno gozo dos seus direitos e apresentadas ao presidente da mesa da assembleia geral até 15 (quinze) dias antes da data da realização da respectiva assembleia geral.
- 3 As listas deverão conter indicação dos cargos a que se candidata cada um dos associados propostos e, sempre que possível, deverão incluir elementos dos setores das rochas ornamentais, das rochas industriais e das minas.
- 4 Os titulares em exercício manter-se-ão em funções até à tomada de posse dos titulares eleitos.
- 5 A eleição é realizada por escrutínio secreto.

### **Artigo 12.º**

- 1 Só podem ser eleitos para os órgãos da Associação associados em nome individual ou seus representantes e representantes de associados coletivos.
- 2 Os cargos são exercidos gratuitamente.
- 3 Os associados em nome individual, ou seus representantes, e os representantes dos associados coletivos que, por quaisquer motivos, deixem de exercer as funções para que foram eleitos ou de representar a entidade que os indicou serão substituídos nos termos previstos nestes estatutos.
- 4 Nenhum associado poderá ser representado em mais do que um dos órgãos sociais.

## Secção II – Assembleia Geral

### **Artigo 13.º**

- 1 A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, dois secretários efetivos e dois suplentes.
- 2 Em caso de falta ou impedimento, o presidente é substituído por um secretário efetivo e os secretários efetivos por secretários suplentes, dando-se sempre preferência aos membros indicados pelos associados com maior antiguidade.
- 3 Compete ao presidente da mesa convocar a assembleia geral, dirigir os respetivos trabalhos e assinar conjuntamente com os secretários as respetivas actas elaboradas por estes.
- 4 Compete aos secretários coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e assegurar todo o expediente relativo às assembleias gerais.

### **Artigo 14.º**

A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

### **Artigo 15.º**

- 1 A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez em cada ano, até 31 de Março, para:
  - a) Apreciar e votar o relatório e contas e o parecer do conselho fiscal relativos ao exercício do ano anterior;
  - b) Apreciar e aprovar os orçamentos da associação, e
  - c) Proceder, quando seja caso disso, à eleição dos titulares dos órgãos da Associação e aprovação do plano de atividades para o respetivo triénio.
- 2 A assembleia geral reúne extraordinariamente sempre que for convocada pelo presidente da mesa, a requerimento da direção, do conselho fiscal ou de, pelo menos, 20% (vinte por cento) dos associados no pleno gozo dos seus direitos.
- 3 A assembleia geral é convocada por meio de aviso postal, fax ou e-mail, enviado para cada um dos associados com a antecedência mínima de 8 (oito) dias e contendo a indicação do dia, hora e local da reunião e respetiva ordem de trabalhos.
- 4 A assembleia geral só pode constituir-se em primeira convocação estando presentes, pelo menos, metade dos associados.
- 5 Em segunda convocação, que só poderá ter lugar, pelo menos uma hora depois da hora inicialmente marcada, a Assembleia pode constituir-se com qualquer número de associados presentes.

### **Artigo 16.º**

- 1 Nas assembleias gerais cada associado efetivo no pleno gozo dos seus direitos terá direito ao número de votos correspondente ao respetivo escalão da tabela de quotas em vigor, nos termos seguintes:

<b>Escalão</b>	<b>Votos</b>
1	2
2	3
3	4
4	5
5	6

6	7
7	8

- 2 Nas assembleias gerais, cada associado aderente terá direito a 1 (um) voto, não dispondo os associados honorários do direito a qualquer voto.
- 3 Não é permitido deliberar sobre assuntos que não estejam incluídos na ordem de trabalhos, salvo se todos os associados estiverem presentes e nisso concordarem.
- 4 As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, salvo disposição legal ou estatutária em contrário.
- 5 As deliberações sobre a alteração dos estatutos, destituição dos corpos gerentes, a alienação de bens imóveis e/ou a constituição sobre os mesmos de garantias reais exigem voto favorável de três quartos dos associados presentes.
- 6 As deliberações sobre a dissolução da Associação requerem o voto favorável de três quartos de todos os associados.

#### **Artigo 17.º**

Compete à assembleia geral:

- a) Eleger e destituir, a todo o tempo, a sua mesa, bem como a direção e o conselho fiscal;
- b) Apreciar e aprovar o relatório e as contas da Associação a apresentar anualmente pela direção, depois de sujeitos ao parecer do conselho fiscal;
- c) Apreciar e votar o plano de atividades da Direção e o orçamento da Associação;
- d) Interpretar e alterar os estatutos;
- e) Fixar, sob proposta da direção, as tabelas das joias, quotas e quaisquer outras contribuições a pagar pelos associados;
- f) Aprovar os regulamentos necessários à conveniente aplicação dos estatutos elaborados pela direção;
- g) Julgar em última instância os recursos interpostos pelos associados das decisões da direção;
- h) Autorizar a aquisição ou alienação de bens imóveis ou a constituição sobre eles de garantias reais;
- i) Deliberar sobre a dissolução da Associação e determinar a forma da sua liquidação, e
- j) Pronunciar-se sobre qualquer outro assunto de interesse para a realização dos objetivos da Associação.

#### **Artigo 18.º**

- 1 A destituição de todos ou de uma parte dos corpos gerentes durante o exercício do seu mandato só pode ser decretada em assembleia geral extraordinária especialmente convocada para o efeito.
- 2 Na mencionada assembleia geral extraordinária deverá ser i) designada nova data para eleição dos novos corpos gerentes no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e ii) eleita uma comissão de 3 (três) associados no pleno gozo dos seus direitos para exercer interinamente as funções dos corpos gerentes destituídos, exceto se estes puderem ser substituídos nos termos previstos no artigo 20.º.

### **Artigo 19.º**

- 1 Os associados podem fazer-se representar por outros associados, mediante carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, não podendo qualquer associado representar mais do que três associados.
- 2 Nenhum associado pode votar, nem por si nem como representante de outro, em assunto em que exista conflito de interesses entre a Associação e o associado, familiares seus ou empresa sua participada.

### Secção III – Direção

### **Artigo 20.º**

- 1 A direção é constituída por nove membros:
  - a) Um presidente;
  - b) Um vice-presidente do sector das rochas ornamentais;
  - c) Um vice-presidente do sector das rochas industriais;
  - d) Um vice-presidente do sector mineiro;
  - e) Um secretário
  - f) Um tesoureiro, e
  - g) Três vogais.
- 2 Conjuntamente com os membros efetivos serão eleitos 3 (três) vogais suplentes dos setores das rochas ornamentais, rochas industriais e mineiro.
- 3 Em caso de falta ou impedimento, o presidente é substituído pelo vice-presidente que aquele indicar ou, na falta de indicação, pelo vice-presidente que for escolhido por acordo entre os vice-presidentes.
- 4 Em caso de impedimento temporário até 4 (quatro) meses, os vice-presidentes e os vogais poderão ser substituídos, durante o período do impedimento, por outro representante do mesmo associado, sujeito a aceitação da Direção.
- 5 Os vice-presidentes, em caso de impedimento ou cessação de funções, são substituídos pelos membros da direção que esta designar ou, na falta de designação, pelos vogais suplentes do mesmo sector.

- 6 Em caso de falta, impedimento ou cessação de funções, o secretário e o tesoureiro são substituídos pelo novo membro que a Direção designar.
- 7 Os vogais, em caso de impedimento ou cessação de funções, são substituídos pelo vogal suplente designado pela Direção.

#### **Artigo 21.º**

- 1 Compete à direção representar, dirigir e administrar a Associação, praticando tudo o que for necessário ou conveniente à realização dos fins associativos.
- 2 Compete, designadamente, à direção:
  - a) Dar execução às deliberações da assembleia geral;
  - b) Promover a realização dos fins associativos;
  - c) Criar, organizar e dirigir todos os serviços e nomear e demitir o respetivo pessoal;
  - d) Contratar, se o julgar necessário, pessoal qualificado, especialmente nos domínios técnico, económico e jurídico;
  - e) Elaborar o relatório anual das atividades associativas e apresentá-lo, juntamente com as contas e o parecer do conselho fiscal, à apreciação e votação da assembleia geral;
  - f) Elaborar o orçamento da Associação e submetê-lo à apreciação e votação da assembleia geral;
  - g) Elaborar os regulamentos internos da Associação;
  - h) Aprovar e excluir os associados;
  - i) Aplicar sanções disciplinares;
  - j) Propor à assembleia geral os valores das joias, quotas e quaisquer outras contribuições a pagar pelos associados;
  - k) Fixar as taxas a pagar pela utilização dos serviços da Associação, e
  - l) Negociar e/ou outorgar as convenções de trabalho para o setor.

#### **Artigo 22.º**

- 1 A direção reúne ordinariamente 1 (uma) vez por trimestre e extraordinariamente sempre que for convocada pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de, pelo menos, metade dos membros da direção.
- 2 As reuniões da direção podem ser presenciais ou efetuadas através de meios telemáticos.
- 3 A direção pode funcionar desde que esteja presente a maioria dos seus membros.
- 4 As deliberações da direção são tomadas por maioria de votos dos presentes, tendo o presidente ou quem o substituir, além do seu voto, voto de desempate.

#### **Artigo 23.º**

- 1 Ao presidente e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto, cumpre representar a direção em juízo ou fora dele, podendo, no entanto, delegar as suas funções em qualquer outro membro da direção.

- 2 Para obrigar a Associação são necessárias e suficientes as assinaturas de 2 (dois) membros da direção, devendo uma delas ser do presidente (ou de quem o substitua) ou do tesoureiro.

#### Secção IV – Conselho Fiscal

##### **Artigo 24.º**

- 1 O conselho fiscal é constituído por um presidente, dois vogais efetivos e três vogais suplentes.
- 2 O presidente é substituído por um vogal efetivo e os vogais efetivos por vogais suplentes, dando-se sempre preferência aos membros indicados pelos associados com maior antiguidade.
- 3 Aplica-se ao funcionamento do conselho fiscal o disposto nos números 3 e 4 do artigo 22.º
- 4 Os membros do conselho fiscal podem assistir, sem direito a voto, às reuniões da Direção.

##### **Artigo 25.º**

- 1 Compete ao conselho fiscal:
  - a) Pronunciar-se sobre os atos administrativos e financeiros da direção;
  - b) Prestar à direção a colaboração que lhe seja solicitada para a elaboração dos planos de atividade;
  - c) Verificar periodicamente a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte, os valores existentes na caixa e quaisquer outros bens ou valores pertencentes à Associação;
  - d) Elaborar anualmente o relatório sobre a ação fiscalizadora e dar parecer sobre o relatório, balanço e contas e propostas de carácter administrativo ou financeiro apresentadas pela direção;
  - e) Pronunciar-se obrigatoriamente sobre a dissolução e forma de liquidação da Associação, e
  - f) Velar pelo exato cumprimento da lei e dos estatutos.
- 2 O conselho fiscal deve proceder, pelo menos trimestralmente, ao exame das contas da Associação, podendo, para tal efeito, exigir a exibição dos documentos necessários.

#### CAPÍTULO IV

#### REGIME DISCIPLINAR

##### **Artigo 26.º**

1. Os associados estão sujeitos ao poder disciplinar da Associação.
2. Constitui infração disciplinar o não cumprimento dos deveres impostos pelos presentes estatutos.

3. A penalização a aplicar pode consistir em simples censura verbal, advertência escrita, multa até ao montante da quotização de 5 (cinco) anos e expulsão.
4. A pena deve ser proporcional à gravidade da falta, ficando a expulsão reservada para os casos de grave violação de deveres fundamentais.
5. Todo o procedimento disciplinar será escrito, dispondo o associado do direito de conhecer a acusação que lhe é formulada e de apresentar a sua defesa.
6. A aplicação das penalizações é de competência da direção, havendo recurso para a assembleia geral.
7. O processo disciplinar será objeto de regulamento especial a elaborar pela direção e a aprovar pela assembleia geral.
8. A aplicação de qualquer das sanções disciplinares não afasta a responsabilidade pelo pagamento das indemnizações devidas pelos prejuízos causados à Associação.
9. As disposições constantes do presente artigo não são aplicáveis a qualquer uma das situações referidas no artigo 8.º.

## CAPÍTULO V

### REGIME FINANCEIRO

#### **Artigo 27.º**

O ano social coincide com o ano civil.

#### **Artigo 28.º**

- 1 As receitas da Associação são constituídas:
  - a) Pelo produto de joias, quotas e quaisquer outras contribuições pagas pelos associados;
  - b) Pelas taxas estabelecidas para a utilização de serviços;
  - c) Pelo produto das multas, e
  - d) Por quaisquer outras receitas legítimas.
- 2 As despesas da Associação são constituídas pelos encargos inerentes à instalação e manutenção de sede associativa e de eventuais delegações ou outras formas de representação, retribuições do pessoal e de todos os demais encargos necessários à prossecução dos fins sociais, devidamente orçamentados, incluindo a comparticipação a pagar aos organismos em que venha a filiar-se.
- 3 Todas as importâncias arrecadadas pela Associação serão depositadas em estabelecimentos bancários, devendo, contudo, existir em caixa a quantia que, no entender do tesoureiro, seja conveniente.

#### **Artigo 29.º**

- 1 O orçamento anual da Associação é elaborado pela direção até 31 de dezembro do ano anterior ao da sua vigência.
- 2 O orçamento será submetido à apreciação da assembleia geral ordinária subsequente, com vista à sua aprovação.

#### **Artigo 30.º**

A direção está obrigada a organizar e manter na devida ordem os serviços de contabilidade e tesouraria da Associação, sob fiscalização do conselho fiscal.

CAPÍTULO VI  
DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 31.º**

- 1 A dissolução da Associação só pode ser deliberada em assembleia geral, especialmente convocada para esse fim, devendo ser aprovada de acordo com o disposto no artigo 16.º, n.º 5.
- 2 Em caso de dissolução, a liquidação será realizada nos termos estabelecidos pela assembleia geral e pela legislação aplicável não podendo, em caso algum, o património ser distribuído pelos associados.

**Artigo 32.º**

Serão elaborados os regulamentos necessários a uma conveniente aplicação dos estatutos e a uma adequada organização dos serviços da Associação.

**Artigo 33.º**

As dúvidas de aplicação dos estatutos e os casos omissos serão resolvidos em reunião conjunta da mesa da assembleia geral, direcção e conselho fiscal.

**Publicação: Diário do Governo n.º 6 - III série, de 08/1/1976.**

Registada no Ministério do Emprego e da Segurança Social em 4 de Agosto de 1992, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 215 -c/75, de 30 de Abril, sob o n.º 19/92, a fl. 15 v.º do livro n.º 1.

**Alterações publicadas em:**

Boletim de Trabalho e Emprego, 3.ª série, n.º 15, de 15/8/1988; Boletim de Trabalho e Emprego, 3.ª série, n.º 16, de 30/8/1992; Boletim de Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 21, de 8/6/2001; Boletim de Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 5, de 8/2/2002; Boletim de Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 1, de 8/1/2004; Boletim de Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 19, de 22/5/2005; Boletim de Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 47, de 22/12/2005; Boletim de Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 4, de 29/01/2006; Boletim de Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 12, de 29/03/2006; Boletim de Trabalho e Emprego, 1ª série, nº 42, de 15/11/2006; Boletim de Trabalho e Emprego, 1ª série, nº 5, de 8/02/2008; Boletim de Trabalho e Emprego, 1.ª Série, n.º 17, de 8/5/2009; Boletim de Trabalho e Emprego, 1.ª Série, n.º 3, de 22/01/2012; Boletim de Trabalho e Emprego, 1.ª Série, n.º 27 de 22/07/2012; Boletim de Trabalho e Emprego, 1.ª Série, n.º 44 de 29/11/2013; Boletim de Trabalho e Emprego, 1.ª Série, n.º 44 de 29/11/2013, Boletim de Trabalho e Emprego, 1.ª Série, n.º 22 de 15/06/2014.